



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



AUTORIZAÇÃO

Icatu, Ma, 19 de setembro de 2025.

275
Proc nº 1979/2025
Publica

As Secretarias abaixo elencadas, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZAM** a formalização da Adesão nº 010/2025 proveniente da Ata de Registro de Preços nº 018/2025-CONLESTE oriundo do Pregão Eletrônico nº 001/2025-CONLESTE, do município de São Luís/MA, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada em intermediação de prestação de serviços terceirizados de mão de obra temporária subordinada, que irá atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Icatu – MA.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenadores de despesa, declaramos, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa especificada pelo objeto acima tem adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual Anual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO).

JUSTIFICATIVA

A adesão à Ata de Registro de Preços apresenta-se como a solução mais eficiente e vantajosa para o Município de Icatu, Ma, especialmente no que tange à execução dos serviços supracitados.

A vantajosidade econômica desta "carona" é inquestionável, conforme demonstrado em pesquisa de preços realizada, que segue em anexo. Esta análise detalhada comprova que os preços registrados na Ata são mais favoráveis ou equivalentes aos praticados no mercado e que a adesão representa uma economia significativa quando comparada à realização de um novo procedimento licitatório específico

Adicionalmente, a celeridade na contratação é um fator preponderante. A adesão a uma Ata de Registro de Preços é um rito processual significativamente menos moroso do que uma licitação tradicional. Tal agilidade é essencial para que o ente público possa atender prontamente às necessidades urgentes minimizando os impactos negativos nas comunidades e otimizando a aplicação de recursos públicos.

O presente processo encontra-se devidamente instruído com toda a documentação necessária que ampara a adesão, assegurando a transparência e a legalidade da medida. Desta forma, são plenamente atendidos os princípios constitucionais da economicidade, eficiência e isonomia, consolidando a adesão como uma estratégia juridicamente hígida e administrativamente oportuna para Icatu, Ma.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



A Prefeitura Municipal de Icatu - MA identificou a necessidade de otimizar a gestão de seus recursos humanos, buscando maior eficiência e foco em suas atividades finalísticas. Atualmente, diversas secretarias municipais demandam serviços de apoio que não estão diretamente ligados às suas funções principais. A contratação de uma empresa especializada em terceirização de mão de obra visa suprir essa demanda, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais, sem sobrecarregar a estrutura administrativa do município.

Esta contratação se justifica por promover mais economicidade com a redução de custos diretos e indiretos com pessoal, como encargos trabalhistas e previdenciários, além de custos com processos de recrutamento e seleção, melhor aproveitamento dos recursos humanos, pois os servidores efetivos poderão focar nas atividades finalísticas de suas respectivas secretarias, aumentando a produtividade e eficiência da administração e a qualidade dos serviços, pois a contratação de uma empresa especializada com expertise no mercado garantirá a qualidade e a continuidade dos serviços de apoio.



Jayzon Torres Chaves

Secretaria Municipal de Administração e Finanças



Deborah Mendes Calvet
Secretaria Municipal de Saúde

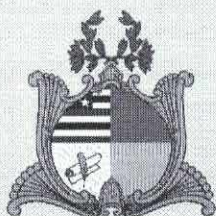
Deborah Mendes Calvet
Secretaria Municipal de Saúde



Heloide Barbosa Coelho Azevedo
Secretaria Municipal de Educação

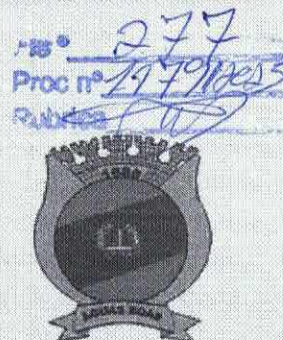


Georgete Alves Dos Santos
Secretaria Municipal de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
ICATU - MA**



SEÇÃO I
PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

PORTARIAS

Chefia do Gabinete - CG	01
ERMOS	
Chefia do Gabinete - CG	03
TERMOS	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	03
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	04

PORTARIAS

PORTARIA N.º 01, de 02 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a exoneração de Secretária Municipal de Agricultura, e dá outras providências. O **Prefeito Municipal de Icatu**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 65, VI e em consonância com a Legislação pertinente, **Resolve: Art. 1º** – Exonerar do cargo em comissão de Secretária Municipal de Agricultura, **ANA MARIA COSTA MACHADO**, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 45005427368, portador (a) da Cédula de Identidade n.º 021052462002-0 SSP MA. **Art. 2º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a data de 30/12/2024. **Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Icatu/MA, 02 de janeiro de 2025, Gabinete do Prefeito. **WALACE AZEVEDO MENDES** PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 02, de 02 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Secretário Municipal de Agricultura, e dá outras providências. O **Prefeito Municipal de Icatu**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 65, VI e em consonância com a Legislação pertinente, **Resolve: Art. 1º** – Nomear para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura, **BENEDITO DE JESUS FERREIRA CARVALHO**, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 57072329315, portador (a) da Cédula de Identidade n.º 141988820007-0 GEJUSPC MA. **Art. 2º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Icatu/MA, 02 de janeiro de 2025, Gabinete do Prefeito. **WALACE AZEVEDO MENDES** PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 03, de 02 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a exoneração de Secretário Municipal de Assistência Social, e dá outras providências. O **Prefeito Municipal de Icatu**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 65, VI e em consonância com a Legislação pertinente, **Resolve: Art. 1º** – Exonerar do cargo em comissão de Secretário Municipal de Assistência Social, **JACKSON GONÇALVES CANTANHEDE**, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 84462604334, portador (a) da Cédula de Identidade n.º 844271986 SSP MA. **Art. 2º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a data de 30/12/2024. **Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se. Icatu/MA, 02 de janeiro de 2025, Gabinete do Prefeito. **WALACE AZEVEDO MENDES** PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 04, de 02 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Secretária Municipal de Assistência Social, e dá outras providências. O **Prefeito Municipal de Icatu**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 65, VI e em consonância com a Legislação pertinente, **Resolve: Art. 1º** – Nomear para o cargo em comissão de Secretária Municipal de Assistência Social, **GEORGETE ALVES DOS SANTOS**, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 41783123320, portador (a) da Cédula de Identidade n.º 000074465497-1 SSP MA. **Art. 2º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Icatu/MA, 02 de janeiro de 2025, Gabinete do Prefeito. **WALACE AZEVEDO MENDES** PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 05, de 02 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a exoneração de Secretário adjunto Municipal de Assistência Social, e dá outras providências. O **Prefeito Municipal de Icatu**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 65, VI e em consonância com a Legislação pertinente, **Resolve: Art. 1º** – Exonerar do cargo em comissão de Secretário adjunto Municipal de Assistência Social, **JOSIAS PESTANA CANTANHEDE**, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 03651324389, portador (a) da Cédula de Identidade n.º 26273382003-2 SSP MA. **Art. 2º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a data de 30/12/2024. **Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Icatu/MA, 02 de janeiro de 2025, Gabinete do Prefeito. **WALACE AZEVEDO MENDES** PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 06, de 02 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Secretário adjunto Municipal de Assistência Social, e dá outras providências. O **Prefeito Municipal de Icatu**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 65, VI e em consonância com a Legislação pertinente, **Resolve: Art. 1º** – Nomear para o cargo em comissão de Secretário adjunto Municipal de Assistência Social, **JACKSON GONÇALVES CANTANHEDE**, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 84462604334, portador (a) da Cédula de Identidade n.º 844271986 SSP MA. **Art. 2º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Icatu/MA, 02 de janeiro de 2025, Gabinete do Prefeito. **WALACE AZEVEDO MENDES** PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 07, de 02 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a exoneração de Secretário Municipal de Saúde, e dá outras providências. O **Prefeito Municipal de Icatu**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 65, VI e em consonância com a Legislação pertinente, **Resolve: Art. 1º** – Exonerar do cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde, **ZÓZIMO PAULINO DA SILVA NETO**, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 64399338334, portador (a) da Cédula de Identidade n.º 04276495-0 SSP MA. **Art. 2º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a data de 30/12/2024. **Art. 3º** – Revogam-se as disposições

WALACE

AZEVEDO

MENDES:2556

0921300

Assinado de forma
digital por WALACE
AZEVEDO

MENDES:25560921300

Dados: 2025.01.02

19:06:44-03'00'

em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Icatu/MA, 02 de janeiro de 2025, Gabinete do Prefeito. **WALACE AZEVEDO MENDES** PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 08, de 02 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Secretária Municipal de Saúde, e dá outras providências. O **Prefeito Municipal de Icatu**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 65, VI e em consonância com a Legislação pertinente, **Resolve:** **Art. 1º** – Nomear para o cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde, **DEBORAH MENDES CALVET**, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º **04850384390**, portador (a) da Cédula de Identidade nº **135973820004** GEJUSCE MA. **Art. 2º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Icatu/MA, 02 de janeiro de 2025, Gabinete do Prefeito. **WALACE AZEVEDO MENDES** PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 09, de 02 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Secretário Municipal de Administração e Finanças, e dá outras providências. O **Prefeito Municipal de Icatu**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 65, VI e em consonância com a Legislação pertinente, **Resolve:** **Art. 1º** – Nomear para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração e Finanças, **JAYZON TORRES HAVES**, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º **75429780391**, portador (a) da Cédula de Identidade nº **1675983** SSP MA. **Art. 2º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Icatu/MA, 02 de janeiro de 2025, Gabinete do Prefeito. **WALACE AZEVEDO MENDES** PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 10, de 02 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Tesoureiro, e dá outras providências. O **Prefeito Municipal de Icatu**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 65, VI e em consonância com a Legislação pertinente, **Resolve:** **Art. 1º** – Nomear para o cargo de Tesoureiro, **EDIGERSON PEREIRA DA SILVA**, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º **78157145368**, portador (a) da Cédula de Identidade nº **219482942** SESP MA. **Art. 2º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Icatu/MA, 02 de janeiro de 2025, Gabinete do Prefeito. **WALACE AZEVEDO MENDES** PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 11, de 02 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a exoneração de Diretor Departamento Municipal de Trânsito, e dá outras providências. O **Prefeito Municipal de Icatu**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 65, VI e em consonância com a Legislação pertinente, **Resolve:** **Art. 1º** – Exonerar do cargo em comissão de Diretor Departamento Municipal de Trânsito, **BENEDITO RIBEIRO DOS SANTOS**, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º **05392543391**, portador (a) da Cédula de Identidade nº **031685542006-5** SSP MA. **Art. 2º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a data de **30/12/2024**. **Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Icatu/MA, 02 de janeiro de 2025, Gabinete do Prefeito. **WALACE AZEVEDO MENDES** PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 12, de 02 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, e dá outras providências. O **Prefeito Municipal de Icatu**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 65, VI e em consonância com a Legislação pertinente, **Resolve:** **Art. 1º** – Nomear para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, **PAULO GEOVANNY SILVA DUTRA**, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º **01509369317**, portador (a) da Cédula de Identidade nº **132118720000** GEJUSPC MA. **Art. 2º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Icatu/MA, 02 de janeiro de 2025, Gabinete do Prefeito. **WALACE AZEVEDO MENDES** PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 13, de 02 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Secretário adjunto Municipal de Obras e Infraestrutura, e dá outras providências. O **Prefeito Municipal de Icatu**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 65, VI e em consonância com a Legislação pertinente, **Resolve:**

Art. 1º – Nomear para o cargo em comissão de Secretário adjunto Municipal de Obras e Infraestrutura, **ERISVALDO DE JESUS GONÇALVES DE SA**, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º **76979660349**. **Art. 2º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Icatu/MA, 02 de janeiro de 2025, Gabinete do Prefeito. **WALACE AZEVEDO MENDES** PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 14, de 02 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, e dá outras providências. O **Prefeito Municipal de Icatu**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 65, VI e em consonância com a Legislação pertinente, **Resolve:** **Art. 1º** – Nomear para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, **SÉRGIO WILAME DA SILVA AMORIM**, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º **28255550372** e Cédula de Identidade nº **22007712002-3** SSP MA. **Art. 2º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Icatu/MA, 02 de janeiro de 2025, Gabinete do Prefeito. **WALACE AZEVEDO MENDES** PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 15, de 02 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Secretária Municipal de Educação, e dá outras providências. O **Prefeito Municipal de Icatu**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 65, VI e em consonância com a Legislação pertinente, **Resolve:** **Art. 1º** – Nomear para o cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação, **HELOIDE BARBOSA COELHO AZEVEDO**, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º **81050364368** e Cédula de Identidade nº **073588297-5** SSP MA. **Art. 2º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Icatu/MA, 02 de janeiro de 2025, Gabinete do Prefeito. **WALACE AZEVEDO MENDES** PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 16, de 02 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Diretor Departamento Municipal de Trânsito, e dá outras providências. O **Prefeito Municipal de Icatu**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 65, VI e em consonância com a Legislação pertinente, **Resolve:** **Art. 1º** – Nomear para o cargo em comissão de Diretor Departamento Municipal de Trânsito, **GEORGE FERNANDO SILVA BATISTA**, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º **22607862353**, portador (a) da Cédula de Identidade nº **65666933** SESP MA. **Art. 2º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Icatu/MA, 02 de janeiro de 2025, Gabinete do Prefeito. **WALACE AZEVEDO MENDES** PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 17, de 02 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Secretário Municipal adjunto de Educação, e dá outras providências. O **Prefeito Municipal de Icatu**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 65, VI e em consonância com a Legislação pertinente, **Resolve:** **Art. 1º** – Nomear para o cargo em comissão de Secretário Municipal adjunto de Educação, **LUIS FERNANDO LINDOSO RAYOL**, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º **25050095387** e Cédula de Identidade nº **139129220008** SSP MA. **Art. 2º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Icatu/MA, 02 de janeiro de 2025, Gabinete do Prefeito. **WALACE AZEVEDO MENDES** PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 18, de 02 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Secretária Municipal de Cultura, e dá outras providências. O **Prefeito Municipal de Icatu**, Estado do Maranhão, no uso de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

No dia 22 de setembro de 2025, autuo este processo administrativo que deu origem ao presente processo de Adesão nas condições abaixo:

DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 1479/2025.

Adesão nº 010/2025

Processo de Origem: Ata de Registro de Preços nº 018/2025-CONLESTE proveniente do Pregão Eletrônico nº 001/2025-CONLESTE, do município de São Luís/MA;

Requisitantes: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social.

279
Proc nº 1479/25
Fabrica

DO OBJETO DA ADESÃO

Adesão a Ata de Registro de Preços visando a contratação de pessoa jurídica especializada em intermediação de prestação de serviços terceirizados de mão de obra temporária subordinada.

VALOR TOTAL A SER ADERIDO

R\$ 1.440.761,96 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos) por mês, durante 6 meses, totalizando R\$ 8.644.571,76 (oito milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos).

DO RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: Secretaria de Administração

Atividade: 04.122.0020.2004.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria
Administração

Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

SubElemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500

Unidade: Secretaria Municipal de Saúde

Atividade: 10.122.0021.2066.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde

Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

SubElemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500

Unidade: Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.122.0090.2048.0000 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de
Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

SubElemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.600

Fonte de Recurso: 1.631

Fonte de Recurso: 1.632

200
Proc nº 13.797/2015
Pública

Unidade: Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.0091.2043.0000 - Manutenção das Atividades Básicas de Saúde

Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

SubElemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.600

Fonte de Recurso: 1.631

Fonte de Recurso: 1.632

Fonte de Recurso: 1.659

Unidade: Secretaria Municipal de Ação Social

Atividade: 08.122.0050.2059.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social

Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

SubElemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500

Unidade: Fundo Municipal de Ação Social

Atividade: 08.244.0055.2053.0000 - Manutenção das Atividades do FMAS

Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

SubElemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.660

Fonte de Recurso: 1.665

Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Atividade: 12.361.0120.2023.0000 - Manutenção da Secretaria de Educação

Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

SubElemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500

Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Atividade: 12.361.0126.2027.0000 - Manutenção e Funcional Ensino Infantil

Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

SubElemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500

Fonte de Recurso: 1.550

Unidade: FUNDEB

Atividade: 12.361.0188.2055.0000 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental 30%

Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



SubElemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.540

Fonte de Recurso: 1.541

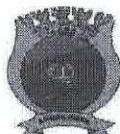
Fonte de Recurso: 1.543

201
Proc nº 1979/2025
Publica

Icatu, Ma, 22 de setembro de 2025.


Nilton Mendes da Silva

Agente de Contratação do município de Icatu/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42

Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro – Icatu – MA – 65170-000

202
Proc nº 7190225
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 193, de 30 de junho de 2025.

Dispõe sobre a nomeação do agente de Contratação e a Equipe de Apoio nos termos do artigo 7º e 8º da Lei 14.133/2021, seus regulamentos e, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Icatu**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 65, VI e em consonância com a Legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor efetivo **Nilton Mendes da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 794487971 SSP/MA, inscrito no CPF nº 474.675.843-34; para exercer a função de **Agente de contratação**, tendo como finalidade conduzir os procedimentos de licitação e de contratações diretas, podendo tomar decisões, acompanhar os trâmites da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Parágrafo único. No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado pregoeiro.

Art. 2º. Ficam designados para atuarem como Membros da Equipe de Apoio, que auxiliará o agente de contratação, os seguintes servidores:

I – FERNANDA GOMES DA SILVA, funcionária pública, inscrita no CPF de nº: 608.433.533-09.

II – TIAGO PEREIRA PINHO, funcionário público, portador do CPF de nº: 614.924.153-08.

E como membro substituto:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42**

Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro – Icatu – MA – 65170-000

Is nº 263
Proc nº 1979/2025
Rubrica

I – CÉLIA REGINA BARROSO DE OLIVEIRA, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 031666562006-3 SSP/MA, inscrita no CPF nº 610.202.943.

II - JUCILENE SANTOS DE JESUS, funcionária pública, portadora da cédula de identidade sob o nº: 026218392003-0, inscrita no CPF de nº 025.166.363-93;

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 30 de maio de 2025.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Icatu/MA, 30 de junho de 2025, Gabinete do Prefeito.

WALACE AZEVEDO Assinado de forma
MENDES:25560921 digital por **WALACE**
AZEVEDO
300 **MENDES:25560921300**
WALACE AZEVEDO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025. PROCESSO Nº 987/2025. CONTRATO Nº 001.2025.987.2025. PARTES: Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.589.442/0001-86, com sede na Rua Coronel Cortês Maciel, s/n, Icatu-MA, neste ato, representada por Heloide Barbosa Coelho Azevedo, inscrita no CPF sob o nº 810.503.643-68, RG nº 073588297-5, residente e domiciliada na Avenida Bandeira, s/nº, Cacaueiro, nesta cidade, doravante designado simplesmente LOCATÁRIO, e do outro lado da avença a pessoa Bruna Larissa Pereira Carvalho. OBJETO: locação do imóvel situado na Rua Principal, s/n, Mamuna, CEP- 65.170-000, Icatu/MA, de propriedade/posse de Bruna Larissa Pereira Carvalho para abrigar as instalações do Anexo da Escola Municipal Severiano de Azevedo. VALOR: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). PRAZOS: 1 (um) ano. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: Secretaria de Educação Funcional: 12.361.0120.2023.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação Natureza: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - PF SubElemento: 99 - Outros Fonte: 1.500. ICATU/MA, 30 de junho de 2025.

284
Proc nº 199/2025
Publica

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 193/2025

PORTARIA N.º 193, de 30 de junho de 2025.

Dispõe sobre a nomeação do agente de Contratação e a Equipe de Apoio nos termos do artigo 7º e 8º da Lei 14.133/2021, seus regulamentos e, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Icatu**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 65, VI e em consonância com a Legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor efetivo **Nilton Mendes da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 794487971 SSP/MA, inscrito no CPF nº 474.675.843-34; para exercer a função de **Agente de contratação**, tendo como finalidade conduzir os procedimentos de licitação e de contratações diretas, podendo tomar decisões, acompanhar os trâmites da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Parágrafo único. No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado pregoeiro.

Art. 2º. Ficam designados para atuarem como Membros da Equipe de Apoio, que auxiliará o agente de contratação, os seguintes servidores:

I – FERNANDA GOMES DA SILVA, funcionária pública, inscrita no CPF de nº: 608.433.533-09.

II – TIAGO PEREIRA PINHO, funcionário público, portador do CPF de nº: 614.924.153-08.

E como membro substituto:

I – CÉLIA REGINA BARROSO DE OLIVEIRA, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 031666562006-3 SSP/MA, inscrita no CPF nº 610.202.943.

II - JUCILENE SANTOS DE JESUS, funcionária pública, portadora da cédula de identidade sob o nº: 026218392003-0, inscrita no CPF de nº 025.166.363-93;

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 30 de maio de 2025.

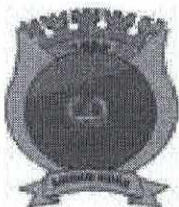
Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Icatu/MA, 30 de junho de 2025, Gabinete do Prefeito.

WALACE AZEVEDO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



SOLICITAÇÃO DO PARECER JURÍDICO

À

Assessoria Jurídica do Município.

Ref. Adesão nº 010/2025.

205
Proc nº 1479/2025
Rubrica

Assunto: Encaminhamento para Análise Jurídica – Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 018/2025-CONLESTE proveniente do Pregão Eletrônico nº 001/2025-CONLESTE do município de São Luís/MA.

Pelo presente, encaminho para a devida análise e parecer jurídico dessa douta Assessoria Jurídica, em conformidade com as diretrizes e exigências da Lei nº 14.133/2021, o processo administrativo nº 1479/2025, referente a Ata de Registro de Preços nº 018/2025-CONLESTE proveniente do Pregão Eletrônico nº 001/2025-CONLESTE do município de São Luís/MA.

O objeto da referida Ata contempla a contratação de pessoa jurídica especializada em intermediação de prestação de serviços terceirizados de mão de obra temporária subordinada, que se alinha às necessidades prementes deste ente público, conforme justificativas já acostadas aos autos.

Para a completa avaliação, o processo inclui a minuta do Contrato Administrativo a ser formalizado, bem como a Anuência expressa do Órgão Gerenciador da Ata e a Anuência da Empresa detentora da Ata a ser contratada por meio desta adesão.

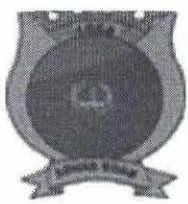
Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Icatu, Ma, 22 de setembro de 2025.


Nilton Mendes da Silva

Agente de contratação do município de Icatu/MA



ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

206
Proc nº 1479/2025
Pública

CONTRATO Nº _____

Adesão N.º 010/2025
PROCESSO N.º 1479/2025.

A **Prefeitura Municipal de Icatu, MA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.296.298/0001-42, com sede na Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxx**, neste ato, representada por, _____, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o número **05.461.247/0001-29**, localizado na Rua Florêncio Monteiro, 372, Bairro Cururupu, CEP: 65.700-000, Bacabal - MA; neste ato representada pelo(a) senhor(a) **FELIPE CAMPOS LINO**, portador da Carteira de Identidade nº 0465287020123 SSP/MA e do CPF nº 612.460.023-45, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 14.133/21 e alterações posteriores e o resultado do Processo Administrativo 1479/2025, Adesão nº 010/2025, têm entre si justo e acordado o seguinte:

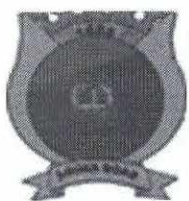
1. Cláusula Primeira – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada em intermediação de prestação de serviços terceirizados de mão de obra temporária subordinada, que irá atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Icatu/MA nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.2. O Termo de Referência;
 - 1.2.3. A Proposta do Contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e demais exigências previstas em Lei.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Nos termos definidos no Termo de Referência.

207
Proc nº 74.912/23
Fabrica

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ XXXXXX. por mês, durante 06 (seis) meses, totalizando R\$ XXXXXXXXXXXXX, conforme quadro abaixo:

LOTE III					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT. (HORAS)	VALOR PROPOSTO POR HORA	VALOR MENSAL TOTAL
1	Auxiliar operacional de serviço gerais - AOSG	Horas			
2	Digitador	Horas			
3	Serviço de apoio administrativo	Horas			
5	Serviço de vigia noturno	Horas			
6	Serviço de portaria	Horas			
7	Operador de máquinas pesadas	Horas			
8	Motorista - categoria B	Horas			
VALOR TOTAL					R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

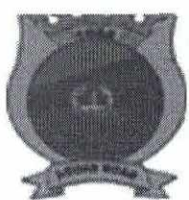
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, de índice específico ao objeto a ser realizado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao(s) índice substituto(s), as partes elegerão novo(s) índice(s) oficial(is), para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

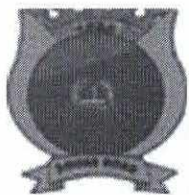
8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (art. 137, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto, conforme condições, quantidades, valores referenciais e exigências estabelecidas no Termo de Referência.



9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

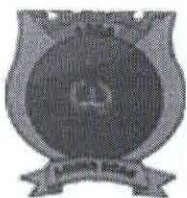
9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Conforme definido no Termo de Referência.

290
Proc nº 2479025
Rubrica

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. moratória de .0,1% (um decimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.4.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

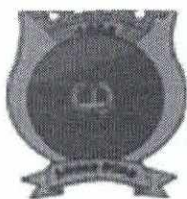
11.2.4.4. compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

-15-
Proc nº 221
Rubrica

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

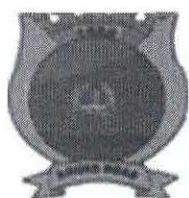
11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como, amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, conforme dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE:

CLASSIFICAÇÃO:

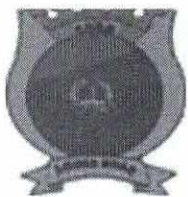
NATUREZA DA DESPESA:

FICHA:

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Proc nº 14.133/2021
Subscrito da Lei nº

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês. (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro de Icatu – MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Icatu-MA, xx de xxxxxxxx de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preço visando a contratação de pessoa jurídica especializada em intermediação de prestação de serviços terceirizados de mão de obra temporária subordinada.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARECER JURÍDICO 129/2025 – ASSEJUR-ICATU/MA

EMENTA. Adesão à Ata de Registro de Pregão Eletrônico 001/2025 - CONLESTE. Processo Administrativo: 1479/2025.

I – RELATÓRIO:

Por força do despacho do presidente da CPL foi remetido a essa Assessoria para análise e emissão de parecer, o processo nº: 1479/2025 da adesão a ata SRP de nº 001/2025 CONLESTE, para a contratação de pessoa jurídica especializada em intermediação de prestação de serviços terceirizados de Mão de obra temporária subordinada.

A matéria trazida à apreciação encontra-se respaldo legal nos termos do artigo 53, parágrafo 1, inciso I e II da lei 14.133/2021.

Com vistas a atender ao disposto na respectiva Lei de Licitação foram acostados no processo administrativo:

1. Termo de referência;
2. Estudo Técnico preliminar;
3. Estimativa de preços;
4. Ofício solicitando a adesão, e ofícios de aceite da empresa; ofício de autorização;
5. Processo de origem do Pregão Eletrônico nº 001/2025 CONLESTE;
6. Demonstrativo de adequação orçamentária para o exercício fiscal;
7. Autorização do órgão competente para contratação, assim como protocolo de abertura do processo administrativo;
8. Autuação do processo pela Comissão Permanente de Licitação;
9. Minuta do contrato a ser firmado com a detentora da ata de registro de preços.



É o relato do necessário. Passo a manifestar.

II - Fundamentação Jurídica

Primeiramente, destaco competir a esta Assessoria, nos termos do parágrafo único do art. 53, inciso I e II da Lei nº 14.133/2021, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. **Tampouco cabe a esta Assessoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.**

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Assessoria. Ou seja, o presente opinativo apresenta natureza obrigatória, porém não vinculante.

Fixada essa premissa, verifico que a Prefeitura Municipal de Icatu/MA, com base em estudo técnico preliminar, identificou a necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada na intermediação de serviços terceirizados de mão de obra temporária subordinada.

A motivação decorre da necessidade de suprir demandas pontuais e excepcionais em diversas secretarias municipais, visando à continuidade e qualidade dos serviços públicos, em especial diante de situações emergenciais ou de aumento transitório de atividades.

Propõe-se a utilização do instituto da adesão à ata de registro de preços (carona), conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Na Lei 14.133/2021, que instituiu o novo marco legal das licitações e contratos administrativos, o conceito de adesão está relacionado à possibilidade de órgãos e entidades da administração pública participarem de licitações por meio de adesão a registros de preços realizados por outros órgãos ou entidades.

A adesão a registros de preços é uma modalidade de contratação que permite que um órgão ou entidade da administração pública aproveite os preços e condições estabelecidos em uma ata de registro de preços realizada por outro órgão ou entidade, sem a necessidade de realizar uma nova licitação. Isso significa que, ao invés de realizar todo o processo licitatório, o órgão interessado pode simplesmente aderir à ata de registro de preços vigente, desde que essa opção seja vantajosa para a administração pública.

A Lei 14.133/2021 estabelece as condições e os procedimentos para a



adesão a registros de preços, garantindo que essa modalidade de contratação seja realizada de forma transparente, competitiva e eficiente. Entre as disposições relacionadas à adesão, a legislação estabelece:

1. **Vantajosidade:** A adesão a registros de preços deve ser vantajosa para a administração pública, levando em consideração aspectos como preço, qualidade, prazo de entrega, entre outros.
2. **Limites de adesão:** A lei estabelece limites para a adesão a registros de preços, que variam de acordo com o valor do objeto a ser adquirido e o tipo de órgão ou entidade contratante.
3. **Procedimentos:** São estabelecidos procedimentos específicos para a realização da adesão, incluindo a formalização do instrumento contratual, a publicação do extrato do contrato, entre outros.
4. **Responsabilidade:** A entidade gerenciadora do registro de preços é responsável por garantir a regularidade e a transparência do processo de adesão, bem como pela fiscalização da execução dos contratos decorrentes da adesão.

III. Da natureza do objeto

A contratação pretendida refere-se a **serviços comuns**, nos termos do artigo 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois: seus padrões de qualidade e desempenho são **objetivamente definidos**; a execução segue **parâmetros usuais de mercado**; não há peculiaridades que demandem complexidade técnica singular.

IV - Do regime jurídico aplicável

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 82, trata do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, prevendo a possibilidade de utilização por órgãos ou entidades não participantes (a chamada “adesão à ata”).

O § 5º do artigo 82 dispõe que a adesão é admitida, desde que: haja realização prévia de ampla pesquisa de mercado, seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento (edital e na ata); seja comprovada a vantagem para a Administração; seja observada a regulamentação própria.

Em suma, a adesão a registros de preços é uma ferramenta importante para a Administração Pública realizar suas compras de forma mais ágil e econômica, aproveitando as melhores condições de preço e qualidade já negociadas por outros órgãos ou entidades. No entanto, é fundamental que esse processo seja realizado de forma transparente e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

V - CONDIÇÕES PARA SE ADERIR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O parágrafo 3º, do artigo 86 da Lei 14.133/2021, com a redação dada pela Lei nº 14.770/2023, estabelece as condições nas quais a faculdade de aderir à ata de registro



de preços na condição de não participante pode ser exercida. Essa faculdade permite que órgãos e entidades da Administração Pública, mesmo não tendo participado do processo licitatório que resultou na ata de registro de preços, possam aderir a ela para contratação de bens ou serviços.

As condições para o exercício dessa faculdade são as seguintes:

I - Órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal podem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital. Isso significa que entidades de diferentes esferas de governo podem aproveitar as condições negociadas por órgãos ou entidades de outras esferas, desde que sejam gerenciadas por órgãos da mesma esfera ou superiores;

II - Órgãos e entidades da Administração Pública municipal podem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. Nesse caso, entidades municipais podem aproveitar as condições estabelecidas por outros órgãos ou entidades municipais, desde que o processo de registro de preços tenha sido realizado por meio de licitação regular.

Essas disposições visam promover a eficiência nas contratações públicas, permitindo que órgãos e entidades aproveitem as melhores condições negociadas por outros entes, sem a necessidade de realizar novos processos licitatórios.

Reitera-se a importância de que o processo licitatório pretendido seja realizada de forma transparente e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo assim a lisura e a regularidade dos processos de contratação pública.

Por fim, ressalte-se que o ato adesivo dependerá de aceitação por parte do fornecedor beneficiário da Ata e não poderá ocasionar a aquisição ou contratação adicional que exceda, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados, observando-se o limite máximo total para a adesão previsto no ato convocatório, em conformidade com o disposto no §4º e § 5º do artigo 86 da Lei 14.133/2021 e em conformidade com o inciso I, do artigo 32 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

No caso em apreço, com base nos documentos acostados cumpriu a obrigação das solicitações de liberação conforme artigo 86 da lei 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023, além de está dentro do prazo de validade, portanto existe autorização regulamentar para que o órgão solicitante realize a contratação pretendida por meio da respectiva adesão.

Ressalta-se ainda:

- I. A contabilidade desta Prefeitura informou haver disponibilidade orçamentária



para aquisição pretendida, indicando as Dotações Orçamentárias, e

- II. A ata de Registro de Preços do pregão eletrônico de nº 001/2025 visando atender demanda das Secretarias Municipais está vigente na data de efetivação da adesão.

VI – DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ESSENCIAIS:

O contrato a ser firmado, em decorrência da adesão à ata de registro de preços, contempla cláusulas que atendem às **exigências do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021**, assegurando a regularidade do instrumento jurídico.

Entre as principais disposições, destacam-se:

- a) **Objeto, vigência e prorrogação:** o contrato prevê prazo de **6 (seis) meses, prorrogável por igual período**, em conformidade com o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- b) **Modelos de execução e gestão contratual:** cláusula terceira, em consonância com o artigo 92, incisos IV, VII e XVIII, definindo a forma de fiscalização e controle.
- c) **Preço, pagamento e reajuste:** previsão expressa na forma do artigo 92, inciso V.
- d) **Obrigações do contratante:** especificadas de acordo com o artigo 92, incisos X, XI e XIV.
- e) **Obrigações do contratado:** estabelecidas conforme artigo 92, incisos XIV, XVI e XVII.
- f) **Garantia da execução contratual:** disciplinada na cláusula décima primeira, em atendimento ao artigo 92, inciso XII.
- g) **Infrações e sanções administrativas:** previstas em cláusula própria, em consonância com o artigo 92, inciso XIV.
- h) **Extinção contratual:** regulada na cláusula décima segunda, nos termos do artigo 92, inciso XIX.
- i) **Dotação orçamentária:** indicada expressamente, conforme artigo 92, inciso VIII.
- j) **Casos omissos:** tratados na cláusula décima quarta, em conformidade com o artigo 92, inciso III.

Assim, observa-se que a minuta contratual atende ao **rol mínimo de cláusulas essenciais exigidas pela legislação**, garantindo segurança jurídica, equilíbrio contratual e adequada gestão administrativa.

VII - Conclusão

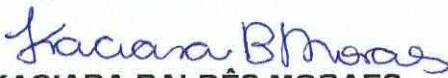
Diante do exposto, conclui-se que:

1. É juridicamente possível a adesão à Ata de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em intermediação de serviços terceirizados de mão de obra temporária subordinada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

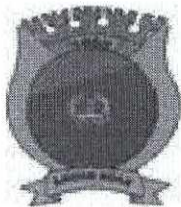


2. A contratação deve respeitar: a previsão expressa da possibilidade de adesão no edital e na ata; os limites quantitativos e condições estabelecidos pela legislação e regulamentos; a comprovação da **vantajosidade e adequação do objeto** no processo administrativo; e a juntada de certidões atualizada da contratada.
3. A medida mostra-se adequada e eficiente para atender a demandas transitórias, sem configurar burla à regra do concurso público, desde que não haja desvirtuamento para suprimento de necessidades permanentes.
4. A minuta contratual apresentada contempla as cláusulas essenciais exigidas pelo artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, assegurando regularidade formal, segurança jurídica e adequada gestão administrativa.

É o parecer s.m.j
Icatu/MA, 23 de setembro de 2025.


KACIARA BALDÊS MORAES

(Assessora Jurídica)
OAB/MA 10.270



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



TERMO DE RATIFICAÇÃO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 010/2025.

Ratificamos a presente Adesão a Ata de Registro de Preços, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Lei Federal 14.133/21 e em conformidade com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, do mesmo diploma legal.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços visando a contratação de pessoa jurídica especializada em intermediação de prestação de serviços terceirizados de mão de obra temporária subordinada.

PROC. ADM. N.º 1479/2025;

EMPRESA: INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÃO SOCIAL;

CNPJ N.º: 05.461.247/0001-29;

ENDEREÇO: Rua Florêncio Monteiro, 372, Bairro Cururupu, CEP: 65.700-000, Bacabal - MA;

VALOR: R\$ 1.440.761,96 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos) por mês, durante 6 meses, totalizando R\$ 8.644.571,76 (oito milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos).

DOTAÇÃO:

Unidade: Secretaria de Administração

Atividade: 04.122.0020.2004.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Administração

Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

SubElemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500

Unidade: Secretaria Municipal de Saúde

Atividade: 10.122.0021.2066.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde

Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

SubElemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500

Unidade: Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.122.0090.2048.0000 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde

Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

SubElemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.600



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Fonte de Recurso: 1.631

Fonte de Recurso: 1.632

Unidade: Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.0091.2043.0000 - Manutenção das Atividades Básicas de Saúde

Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

SubElemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.600

Fonte de Recurso: 1.631

Fonte de Recurso: 1.632

Fonte de Recurso: 1.659

Unidade: Secretaria Municipal de Ação Social

Atividade: 08.122.0050.2059.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social

Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

SubElemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500

Unidade: Fundo Municipal de Ação Social

Atividade: 08.244.0055.2053.0000 - Manutenção das Atividades do FMAS

Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

SubElemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.660

Fonte de Recurso: 1.665

Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Atividade: 12.361.0120.2023.0000 - Manutenção da Secretaria de Educação

Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

SubElemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500

Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Atividade: 12.361.0126.2027.0000 - Manutenção e Funcional Ensino Infantil

Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

SubElemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500

Fonte de Recurso: 1.550

Unidade: FUNDEB

Atividade: 12.361.0188.2055.0000 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental 30%

Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

SubElemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.540

Fonte de Recurso: 1.541

Fonte de Recurso: 1.543



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



302
Proc nº 1417/2025
Publica

Icatu, Ma, 23 de setembro de 2025.


Jayzon Torres Chaves
Secretaria Municipal de Administração e Finanças


Deborah Mendes Calvet
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025
Deborah Mendes Calvet
Secretaria Municipal de Saúde


Heloide Barbosa Coelho Azevedo
Secretaria Municipal de Educação


Georgete Alves Dos Santos
Secretaria Municipal de Assistência Social

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 010/2025.303
Proc nº 1479/2025
Publica

Ratificamos a presente Adesão a Ata de Registro de Preços, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Lei Federal 14.133/21 e em conformidade com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, do mesmo diploma legal. **OBJETO:** Adesão a Ata de Registro de Preços visando a contratação de pessoa jurídica especializada em intermediação de prestação de serviços terceirizados de mão de obra temporária subordinada. **PROC. ADM. N.º** 1479/2025; **EMPRESA:** INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÃO SOCIAL; **CNPJ N.º:** 05.461.247/0001-29; **ENDEREÇO:** Rua Florêncio Monteiro, 372, Bairro Cururupu, CEP: 65.700-000, Bacabal - MA; **VALOR:** R\$ 1.440.761,96 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos) por mês, durante 6 meses, totalizando R\$ 8.644.571,76 (oito milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos). **DOTAÇÃO:** Unidade: Secretaria de Administração Atividade: 04.122.0020.2004.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Administração Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica SubElemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1.500 Unidade: Secretaria Municipal de Saúde Atividade: 10.122.0021.2066.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica SubElemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1.500 Unidade: Fundo Municipal de Saúde Atividade: 10.122.0090.2048.0000 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica SubElemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1.600 Fonte de Recurso: 1.631 Fonte de Recurso: 1.632 Unidade: Fundo Municipal de Saúde Atividade: 10.301.0091.2043.0000 - Manutenção das Atividades Básicas de Saúde Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica SubElemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1.600 Fonte de Recurso: 1.631 Fonte de Recurso: 1.632 Fonte de Recurso: 1.659 Unidade: Secretaria Municipal de Ação Social Atividade: 08.122.0050.2059.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica SubElemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1.500 Unidade: Fundo Municipal de Ação Social Atividade: 08.244.0055.2053.0000 - Manutenção das Atividades do FMS Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica SubElemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1.660 Fonte de Recurso: 1.665 Unidade: Secretaria Municipal de Educação Atividade: 12.361.0120.2023.0000 - Manutenção da Secretaria de Educação Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica SubElemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1.500 Unidade: Secretaria Municipal de Educação Atividade: 12.361.0126.2027.0000 - Manutenção e Funcional Ensino Infantil Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica SubElemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1.500 Unidade: FUNDEB Atividade: 12.361.0188.2055.0000 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental 30% Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica SubElemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1.540 Fonte de Recurso: 1.541 Fonte de Recurso: 1.543. Icatu, Ma, 23 de setembro de 2025. **Jayzon Torres Chaves** Secretária Municipal de Administração e Finanças **Deborah Mendes Calvet** Secretária Municipal de Saúde **Heloide Barbosa Coelho Azevedo** Secretária Municipal de Educação **Georgete Alves Dos Santos** Secretária Municipal de Assistência Social.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIA - INSTAURAÇÃO: 15/2025

PORTARIA Nº 015/2025 de 23 de setembro de 2025

Instaura Processo Administrativo REURB Nº 015/2025 de Regularização Fundiária de Interesse Social do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado Bairro Jacaré.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE ICATU, no Uso de Suas Atribuições Legais, considerando o Estudo de Viabilidade Técnico Jurídica Sobre a Demanda de Regularização Fundiária do Núcleo Urbano Bairro Jacaré, e Vista do Que Dispõe ao arts. 14 e 28, da Lei 13.465/2017.

RESOLVE:

Art.1º Instaurar processo Administrativo de Regularização Fundiária de interesse social do Núcleo Urbano Informal acima descrito.

Parágrafo único: Todos os órgãos da Administração Municipal colaborarão, na medida de sua competência, com procedimento de Regularização Fundiária instaurado na presente portaria.

Art.2º Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Icatu/MA, 23 de setembro de 2025.

Ana Maria Lima Chaves
Presidente da Comissão Municipal
de Regularização Fundiária

